



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 099, DE 08 DE MAIO DE 2020

*“Altera o Decreto nº 68/2020 que autorizou a contratação temporária de profissionais na área da Saúde, durante as ações preventivas e de combate ao COVID-19”*

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto 68, de 27 de março de 2020, passará a vigorar acrescido dos §§ 1 e 2º com a seguinte redação:

*“Artigo 5º) ...*

*§ 1º - Decorridos os 30 (trinta) primeiros dias da contratação, os valores brutos das remunerações constantes do artigo 1º do presente Decreto serão discriminados nos holerites da seguinte forma:*

*I - Salário base da função com a mesma remuneração do salário base dos cargos efetivos:*

*A) Auxiliar de Serviços Gerais R\$1.185,21*

*B) Técnico de Enfermagem R\$1.662,05*

*C) Enfermeiro R\$2.652,91*

*D) Fisioterapeuta R\$2.652,91*

*E) Médico R\$3.801,29*

*II - adicional de insalubridade de grau máximo, com percentual de 40% para aqueles que estiverem lotados nos setores de pacientes em isolamento ou insalubridade de grau médio, com percentual de 20% para aqueles que estiverem lotados nos demais setores;*

*III - adicional noturno para aqueles que cumprirem plantão presencial no período compreendido das 22 às 05 horas;*

*IV – auxílio alimentação no valor de R\$ 362,53 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos);*

*V – auxílio transporte, no valor que exceder a 3% do valor da remuneração do trabalhador, nos moldes do Decreto Municipal nº 83/2006 ou uma média do valor nos casos de transporte coletivo suspenso ou com horários reduzidos incompatíveis.*

*VI - Aos médicos, serão acrescidos os valores da produtividade e demais verbas vinculadas às horas efetivamente trabalhadas de acordo com a legislação municipal vigente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º - Os contratos serão celebrados para cumprimento de jornada mensal de 200 (duzentas) horas para aqueles que trabalharem em horário de expediente de segunda a sexta-feira e de 180 (cento e oitenta) horas para aqueles que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento, fazendo jus a mesma quantidade de folgas definidas pelo Decreto Municipal nº 41/2004, alterado pelo Decreto nº 54/2017, qual seja: regime de escala 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com 03 (três) folgas mensais, ou de 06 (seis) horas diárias com 06 folgas mensais.”**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de maio de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**